



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2018

REGULAMENTA O RATEIO E REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 2.160/2015 E LEI Nº 2.226/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando a previsão de rateio de honorários advocatícios sucumbenciais em processos judiciais defendidos pela Procuradoria Municipal disposto no Art. 12 da Lei 2.160/2015;

Considerando a previsão de incidência de honorários advocatícios nas cobranças extrajudiciais de créditos, disposta no Art. 338 do Código Tributário Municipal, Lei 2.226/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.160/2015 e Lei nº 2.226/2017 que dispõe sobre a distribuição em proporção igual dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Município de Janaúba.

Art. 2º A partir da vigência deste decreto os honorários advocatícios fixados por acordo em protestos ou honorários de sucumbência, previstos respectivamente pela Lei nº 2.226/2017 e Lei nº 2.160/2015, serão repassados aos Procuradores Municipais, incluso o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 3º Os valores pagos a título dos honorários advocatícios de que trata o art. 2º deste Decreto deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do Município de Janaúba, CNPJ 18.017.392/001-67, C/C 44586-x, Agência 0935, Banco do Brasil, aberta pelo ente para essa finalidade.

§1º: O pagamento de honorários advocatícios será realizado por meio de boleto bancário, emitido exclusivamente para esse fim, previamente designado no campo observações do Documento de Arrecadação Municipal.

§2º: Caberá à Secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos a vinculação dessa receita à conta específica para essa finalidade, a fim de garantir o rateio entre os procuradores.

Art. 4º A conta será gerida pelo Secretário Municipal da Fazenda juntamente com o Procurador Jurídico do Município e um Procurador Efetivo designado para essa função.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos disponibilizará, ao Procurador Jurídico, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório da movimentação da conta referida e/ou o extrato do período mensal anterior.

§ 1º O período mensal de que trata o caput deste artigo compreenderá o período entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um) de cada mês.

§ 2º Todos os Procuradores Municipais poderão requerer, em conjunto ou individualmente, a qualquer tempo, os documentos de que trata o caput deste artigo, bem como informações complementares e outros documentos necessários ao esclarecimento quanto a movimentação da referida conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 6º A Procuradoria Jurídica encaminhará, conjuntamente com a folha de pagamento dos servidores, os valores a serem lançados a título de honorários, bem como a lista com os nomes dos beneficiados.

Art. 7º O órgão de gestão de Recursos Humanos do Município rateará os valores repassados entre os advogados, efetuando o repasse junto com a folha de pagamento, procedendo-se na retenção fiscal que considerará a alíquota do IRRF incidente sobre o total da remuneração percebida pelo servidor.

Parágrafo único. As verbas honorárias não incidirão na contribuição previdenciária dos servidores.

Art. 8º As dúvidas a despeito do rateio da sucumbência, dentre outras questões jurídicas, serão dirimidas através do advogado eleito pelos procuradores efetivos e Procurador Jurídico.

Art. 9º As importâncias rateadas entre os procuradores assumirão a rubrica "honorários advocatícios" a ser criada pelo órgão gestor de recursos humanos.

Art. 10 É obrigatório o repasse do comprovante de rendimentos pagos e de retenção do Imposto de Renda retido na fonte nos prazos de legislação pertinente.

Art. 11 O servidor responsável pela movimentação financeira que utilizar os recursos da conta de honorários em finalidade diversa da fixada na Lei nº 2.160/2015 e neste Decreto, responderá nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 13 O advogado efetivo será designado, mediante portaria, para, Juntamente com o Procurador Jurídico, gerir a conta relativa aos honorários advocatícios pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzido por igual período, quando se dará necessariamente a alternância.

R 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 14 Os honorários advocatícios serão contabilizados como receita extra orçamentária de modo que não serão consideradas quando da fixação das despesas públicas e aplicação dos índices obrigatórios de saúde, educação e repasses ao legislativo.

Art. 15 Os honorários advocatícios que incidirão sobre os valores protestados serão de 10% (dez por cento), obedecendo ao mínimo legal do Art. 85 § 2º do Código de Processo Civil, cumulado com o Art. 338 § 1º da Lei Municipal nº 2.226/2017. Os honorários devidos referentes ao protesto serão cobrados em simultâneo à realização de parcelamento.

Parágrafo único - A carta de anuência, para fins de baixa no protesto, será entregue ao contribuinte após o pagamento do tributo, ou, no caso de parcelamento, após comprovação de quitação da primeira parcela, bem como da quitação dos honorários referentes.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 Os valores já arrecadados a título de honorários, que eventualmente estejam retidos pelo Município deverão ser rateados entre os procuradores na primeira folha de pagamento subsequente à publicação deste decreto, mediante ao encaminhamento, pelo (a) Procurador (a) Geral, da lista nominal de procuradores e guias de recolhimento que comprovem o recebimento pelo ente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Janaúba – MG, 06 de março de 2018.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 20 / 03 / 18